



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 87 DE 4 DE AGOSTO DE 2022

*Altera os artigos 1º, 3º e Anexo II da Portaria
ARTESP nº 82, de 29 de setembro de 2021.*

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando a alteração do item 8 do Capítulo VIII da Norma aprovada pela Portaria SUP/DER-064 21/12/2016, que disciplina a Concessão de Autorização Especial de Trânsito para veículos ou Combinação de Veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos especiais através da Portaria SUP/DER-003, de 29-1-2018; e

Considerando a necessidade de correção de divergências materiais e melhoria na redação para afastar entendimentos conflitantes;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os artigos 1º, 3º e o Anexo II da Portaria ARTESP nº 82, de 29 de setembro de 2021 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§1º.....

§2º.....

I.....

II.....

Classif. documental

001.01.01.002



ARTESP/POR202200087A

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

§3º Para veículo ou combinação de veículos cujo peso bruto total – PBT; peso bruto total combinado – PBTC ou dimensões do conjunto ultrapasse qualquer um dos limites descritos deverá ser observada a quantidade de viaturas de acompanhamento indicadas nos ANEXOS II e III desta Portaria.

I-.....;

II-.....;

III – Altura igual ou maior que 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros) e/ou;

IV.....

4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º.....

§8º Sem prejuízo da quantidade indicada no Anexo II desta Portaria, no caso de procedimentos operacionais como desvios de tráfego, comboios, represamentos de alças de acesso, rabo de fila, acompanhamento de retirada de sinalização aérea /pórticos, operação contra fluxo, transposições de OAE, dentre outras ações que sejam necessárias para viabilizar as passagens das cargas especiais, as concessionárias poderão utilizar, além das inspeções de tráfego extra operação, os Veículos como de Apoio Operacional (VO) e/ou veículos reservas, que não estejam na operação de rotina, desde que caracterizados e com dispositivos de iluminação, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução CONTRAN 268 de 15/02/2008, bem como seus operadores /condutores uniformizados e treinados para a atividade de trânsito.

Art.2º.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

I -

II - III -
.....

§4º

§5º

§6º

§7º

§8º

Art.3º

§1º

§2º

§3º

§4º Fica facultado à concessionária a utilização de veículo operacional de inspeção de tráfego, de apoio operacional ou administrativo para assinatura do RACE, sendo vedada a cobrança de qualquer valor transportador para esse serviço.

Art.4º

§1º

§2º

§3º

§4º

Art.5º



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

§1º

I -

II-.....

III-.....

IV-.....

Art.6º

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Proc. ARTESP nº 016.335-2014 - Prot. nº 256.448-14 - ARTESP-POR-2022/00087)

Processo ARTESP-PRC-2022/00002

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

ANEXO II

Tabela para Dimensionamento e Qualificação de Acompanhamento de Conjunto Transportador - Cargas Excedentes.

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO		Equipamento Operacional		CARACTERÍSTICAS DA RODOVIA		Equipamento Operacional	
	pista simples				pista dupla			
	nº de veículos				nº de veículos			
Dimensões em metro	supervisor	Inspeção	GL	VO	supervisor	Inspeção	GL	VO
Largura:								
maior ou igual a 4,50	-	1	-	-	-	1	-	-
Comprimento:								
maior ou igual a 35,00	-	1	-	-	-	1	-	-
Altura:								
maior ou igual a 5,40	-	1	-	-	-	1	-	-
Excesso de carga:								
maior que 3,01	-	1	-	-	-	1	-	-
Peso (toneladas)								
Acima de 100,01	1	1	-	-	1	1	-	-
Operação SAI e Tamoios								
Operação Imigrantes: Bloqueio do trecho de serra para descida ou subida de carga (km 62 da SP160 ao km 44 da SP160 norte)	1	6	1	1	-	-	-	-
Operação Imigrantes: Trecho do planalto (km44 ao km 26 norte)	-	-	-	-	1	5	1	1
Operação Tamoios: Trecho de serra (km 65 ao km 82 norte/sul)	-	-	-	-	1	1	1	1
Operação Tamoios: Trecho de planalto (km 11,5 ao km 65 norte/sul)	-	-	-	-	1	1	-	-





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

1.
2. Excesso de comprimento entende-se como sendo a distância compreendida entre o extremo anterior do veículo e o extremo posterior da carga.
3.
4.
5.

(Proc. ARTESP nº 016.335-2014 - Prot. nº 256.448-14 - ARTESP-POR-2022/00087)

